

**CÂMARA MUNICIPAL DE
FELIPE GUERRA**

REGIMENTO INTERNO



ANO 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, RIO GRANDE DO NORTE

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN**

2ª EDIÇÃO

FELIPE GUERRA 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN
12ª Legislatura - 2013-2016

Vereadores

DJALMA LAURINDO DA SILVA (PSB)
FRANCISCO UBIRACY FEITOZA PASCOAL (PR)
GENILSON SANTANA DE NOGUEIRA (PSD)
JÂNIO NILSON SILVEIRA BARRA (PP)
JOSÉ WANDILSON DOS SANTOS (PROS)¹
LUIZ AGNALDO DE SOUZA (PSB)²
OTONIEL MAIA DE OLIVEIRA (PROS)³
PAULO CÉZAR BENEVIDES SENA (PSB)
RONALDO LUCIANO DA COSTA (PSB)
SACHA JOEDNA DE FREITAS CANELA (DEM)
SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA (PR)

1 Vereador Suplente

2 Tomou posse em 15/12/2015

3 Teve mandato até 11/12/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN
12ª Legislatura - 2013-2016

Mesa Diretora
2º biênio - 2015/2016

Presidente: SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA (PR)

Vice-Presidente: RONALDO LUCIANO DA COSTA (PSB)

1º Secretário: DJALMA LAURINDO DA SILVA (PSB)

2ª Secretária: SACHA JOEDNA DE FREITAS CANELA (DEM)

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 2016	8
TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL	9
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS PRELIMINARES	9
CAPÍTULO II - DA SEDE.....	10
CAPÍTULO III – DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA.....	11
CAPÍTULO IV – DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA.....	12
CAPÍTULO V – DAS SESSÕES DA CÂMARA.....	14
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	15
SEÇÃO I – DA ELEIÇÃO DA MESA	16
SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DA MESA	17
SEÇÃO III – DA DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA	18
SEÇÃO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA.....	18
SUBSEÇÃO I – DO PRESIDENTE	18
SUBSEÇÃO II – DO VICE-PRESIDENTE	21
SUBSEÇÃO III – DOS SECRETÁRIOS	22
SEÇÃO IV – DOS LÍDERES E DOS BLOCOS PARTIDÁRIOS	23
CAPÍTULO I – DO PLENÁRIO	23
CAPÍTULO II – DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.....	24
TÍTULO III – DOS VEREADORES	25
CAPÍTULO II – CONSIDERAÇÕES GERAIS	25
CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA DO VEREADOR	26
SEÇÃO I – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO VEREADOR	27
SEÇÃO II – DAS NORMAS ÉTICAS	27
CAPÍTULO III – DA REMUNERAÇÃO DO VEREADOR	28
CAPÍTULO IV – DAS LICENÇAS, FALTAS E SUBSTITUIÇÕES	28
CAPÍTULO V – DA EXTINÇÃO, CASSAÇÃO E INTERRUÇÃO DO MANDATO PARLAMENTAR	30
SEÇÃO I – DA EXTINÇÃO DO MANDATO	30

SEÇÃO II – DA CASSAÇÃO DO MANDATO	30
SEÇÃO III – DA INTERRUÇÃO DE EXERCÍCIO.....	32
TÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	32
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	32
CAPÍTULO II – DAS COMISSÕES PERMANENTES	32
SEÇÃO I – DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.....	33
SEÇÃO II – DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA	34
SEÇÃO III – DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR	35
SEÇÃO IV – DA COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE	35
SEÇÃO V – DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR.....	36
SEÇÃO V – A – DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E RECURSOS HÍDRICOS	37
SEÇÃO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES	37
SUBSEÇÃO I – DOS PARECERES E PRAZOS.....	38
SEÇÃO VII – DAS ELEIÇÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES	39
CAPÍTULO III – DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS.....	39
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	39
SEÇÃO II – DAS COMISSÕES ESPECIAIS	39
SEÇÃO III – DA COMISSÃO DE INQUÉRITO.....	40
SEÇÃO IV – DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO	41
TÍTULO V – DAS PROPOSIÇÕES	41
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	41
CAPÍTULO II – DOS PROJETOS EM GERAL	42
SEÇÃO I – DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA.....	43
SEÇÃO II – DOS PROJETOS DE LEI.....	44
SEÇÃO III – DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO	45
SEÇÃO IV – DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO	45
SEÇÃO V – DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO	46

SEÇÃO VI – DOS PARECERES	47
SEÇÃO VII – DOS REQUERIMENTOS	47
SEÇÃO VIII – DAS INDICAÇÕES	49
TÍTULO VI – DAS SESSÕES.....	49
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	49
CAPÍTULO II – DAS SESSÕES ORDINÁRIAS.....	51
SEÇÃO I – DO EXPEDIENTE.....	52
SEÇÃO II – DA ORDEM DO DIA	53
SEÇÃO III – EXPLICAÇÕES PESSOAIS.....	54
SEÇÃO IV – HORA DA COMUNIDADE	54
CAPÍTULO III – DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	54
CAPÍTULO IV – DAS SESSÕES SOLENES	55
CAPOÍTULO V – DAS SESSÕES SECRETAS	55
CAPÍTULO VI – DAS ATAS DAS SESSÕES	56
TÍTULO VII – DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES	57
CAPÍTULO I – DA DISCUSSÃO	57
SEÇÃO I – DO APARTE	57
SEÇÃO II – DA QUESTÃO DE ORDEM E PELA ORDEM	58
SEÇÃO III – DO USO DA PALAVRA.....	58
SEÇÃO IV – DA PREFERÊNCIA, ADIAMENTO E VISTA.....	59
CAPÍTULO II – DAS VOTAÇÕES	60
SEÇÃO I – DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO.....	61
SEÇÃO II – DA URGÊNCIA E DO INTERSTÍCIO	62
SEÇÃO III – DA REDAÇÃO FINAL	63
SEÇÃO IV – DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO	63
SEÇÃO V – DOS BALANÇOS E BALANCETES	64
CAPÍTULO III – DAS INFORMAÇÕES E CONVOCAÇÕES	64
CAPÍTULO IV – DA INTERPRETAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO.....	65
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	65

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN

RESOLUÇÃO N° 03/2016

Dispõe sobre a consolidação e alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN.

Faço saber que a Câmara Municipal de Felipe Guerra aprovou, e eu, Salomão Gomes de Oliveira, Presidente, nos termos do Art. 86, inciso II do Regimento Interno promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica consolidado, na forma anexa a esta Resolução, o texto do Regimento Interno da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, instituído pela Resolução nº 001, de 1º de Março de 1997.

Art. 2º - Ficam suprimidos do texto do Regimento Interno da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, consolidado nos termos desta Resolução as impropriedades de linguagem, as imprecisões terminológicas e os erros evidentes.

Art. 3º - Juntamente com o texto do Regimento Interno consolidado na forma desta Resolução, serão publicados os textos das Resoluções alteradoras.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Felipe Guerra, 13 de Dezembro de 2016.

VEREADOR SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA – RN

RESOLUÇÃO Nº 001/97

Aprovado pela Resolução nº 001, de 1º de Março de 1997,
e alterado pelas Resoluções nº 001/2010, 001/2011,
002/2014, 003/2014, 03/2016, 05/2016, 06/2016,
07/2016, 08/2016, 09/2016, 10/2016, 11/2016, 12/2016 e
13/2016.

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA – RN

O Presidente da Câmara Municipal de Felipe Guerra faz saber que o plenário decreta e eu promulgo a seguinte resolução:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS PRELIMINARES

Art.1º - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta de 09 (nove) Vereadores, eleitos em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara Municipal investida institucionalmente de funções legislativas, exerce a fiscalização e o controle sobre os atos do Poder Executivo Municipal e demais atos de administração e economia interna.

§ 1º - A função legislativa compreende todas as matérias de competência territorial ou institucional do município de Felipe Guerra e é expressa na elaboração de leis;

§ 2º - A função de fiscalização e controle é exercida extensivamente a toda a administração pública municipal direta e indireta, a Mesa da Câmara e os Vereadores e consiste em atos de caráter público – administrativo;

§ 3º - A função administrativa da Câmara Municipal restringe-se à sua organização interna, compreendendo atos pertinentes à administração geral.

Art. 3º - A Câmara Municipal é instituição dotada de independência e autonomia, relativamente a outros poderes, exercendo suas atribuições com dignidade e zelo, em harmonia e sintonia com o interesse público.

CAPÍTULO II

DA SEDE

Art. 4º - A Câmara Municipal mantém sua sede em Felipe Guerra, no Estado do Rio Grande do Norte, no seguinte endereço: Av. Mira Selva, s/n - Cidade Alta - CEP - 59.795-000.

§ 1º - As sessões da Câmara Municipal, realizadas fora de sua sede, exceto quando comprovada a necessidade, serão nulas.

§ 2º - Comprovada a necessidade após exame e deliberação por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, as sessões poderão realizar-se em outro local.

§ 3º - Sem prévia autorização da Mesa Diretora, não serão realizados atos estranhos às funções da Câmara Municipal, em sua sede.

Art. 5º - É livre o acesso de qualquer pessoa as sessões da Câmara Municipal, em local previamente reservado para a assistência e, desde que atenda às seguintes recomendações:

- I – Esteja decentemente trajada;
- II – Mantenham-se em silêncio durante os trabalhos;
- III – Não se manifeste quanto às deliberações do plenário;
- IV – Respeite a integridade moral e física dos Vereadores;
- V - Sujeite-se as recomendações e deliberações da Mesa;
- VI – Não porte arma de qualquer natureza na sede da Câmara Municipal;
- VII – Não interpele os Vereadores.

Parágrafo Único – O Presidente da Mesa poderá determinar a imediata retirada de quaisquer pessoas do recinto que, porventura manifestem inobservância às normas estabelecidas.

Art. 6º - A requisição de força policial para a manutenção da ordem interna compete privativamente ao Presidente da Mesa, sem prejuízo da segurança ordinária ao encargo de Servidores da própria Câmara.

Art. 7º - Se no recinto da Câmara Municipal de Felipe Guerra, for cometida qualquer infração penal, o Presidente da Mesa efetuará a prisão em flagrante do infrator, conduzindo-o a autoridade policial para a lavratura do auto e subsequentes providências.

Parágrafo Único – Caso o cometimento da infração não possibilite o flagrante, competirá ao Presidente da Mesa Diretora comunicar o fato a autoridade policial competente.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 8º - A instalação da Câmara, no início da legislatura, será realizada em sessões especiais, no dia 1º de Janeiro do ano seguinte ao da realização da eleição, salvo mudança na Constituição Federal, nelas ocorrendo a posse dos seus membros, a eleição da Mesa Diretora, a tomada de compromisso, declaração de bens e a posse do Prefeito e do Vice- Prefeito.

Parágrafo Único – Cada legislatura terá duração de 04 (quatro anos), compreendendo 02 (dois) períodos legislativos e 04 (quatro) sessões legislativas.

Art. 9º - A sessão especial de instalação para a posse de Vereadores será presidida pelo Edil que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes.

§ 1º - Existindo mais de um Vereador que tenha exercido cargo na Mesa, conforme estabelecimento no caput deste artigo, o critério de desempate, será pela hierarquia do cargo exercido.

§ 2º - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, que será lido pelo Presidente da sessão, nos seguintes termos:

“Prometo exercer com dedicação e lealdade, o meu mandato, respeitando as leis e as instituições, promovendo o bem geral do Município e pugnando pela manutenção da Democracia”.

§ 3º - Em seguida a leitura do compromisso, o Primeiro Secretário ad-hoc pronunciará “assim prometo”, fazendo chamada dos demais Vereadores, pela ordem alfabética, os quais, enunciarão os respectivos nomes de pé e repetirão idêntica expressão.

§ 4º - O Vereador que deixar de comparecer a sessão especial de instalação, poderá prestar compromisso perante o Presidente da Câmara, desde que o que faça dentro de 15 (quinze dias) contados da realização do referido evento.

§ 5º - Porventura o Vereador deixe de tomar posse na forma do parágrafo anterior, sem motivo justificativo, terá seu ato apreciado liminarmente pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sendo seu mandato declarado extinto pelo Presidente da Câmara, ressalvando o direito de recurso ao plenário.

§ 6º - Considera-se motivo justificado as ocorrências definidas pela Legislação como caso fortuito ou força maior.

Art. 10 – Impreterivelmente após a solenidade de posse, presentes a maioria dos Vereadores eleitos, proceder-se-á a eleição da Mesa sob a Presidência do estabelecido no parágrafo 1º do artigo anterior.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA

Art. 11 - É de competência da Câmara Municipal, sujeito a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias concernentes ao Município, especialmente sobre:

I – Sistema Tributário, arrecadação e aplicação de rendas;

II – Planos plurianuais de investimentos, diretrizes orçamentárias, orçamentos anuais, operações de crédito e dívida pública;

III – Planos e programas municipais, gerais ou setoriais, de desenvolvimento econômico e social;

IV – Criação, organização, reformulação e supressão de Distritos Municipais;

V – Concessão de isenção, anistia e remissão de dívidas fiscais e de encargos financeiros em geral, assim como as decorrentes de créditos tributários;

VI – Criação, transformação e extinção de cargos, funções e empregos públicos, incluindo-se a fixação do efetivo e a atribuição dos vencimentos e vantagens;

VII – Criação, organização e definição de atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos da administração indireta do Município, fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VIII – Quaisquer matérias de aplicação financeira e orçamentárias;

IX – Normas gerais para concessão de serviços públicos e de utilidade de qualquer natureza, incluindo-se a apreciação do ato de concessão ou de permissão;

X – Uso do solo, compreendendo o zoneamento urbano, regulamentação do parcelamento do solo, normas edificais, de preservação do patrimônio cultural e de proteção ao meio ambiente, objetos de Plano Diretor ou Legislação Ordinária esparsa.

Art. 12 – É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

I – Elaborar o Regimento Interno;

II – Eleger a Mesa Diretora, assim como destituí-la na forma estabelecida neste regimento;

III – Dispor sobre a organização, a política, a criação, a transformação e a extinção de cargos, funções e empregos de seus servidores internos, inclusive a fixação do efetivo e a respectiva remuneração, observados os parâmetros legais;

IV – Mudar temporariamente a sua sede;

V – Fixar a remuneração:

a) Dos Vereadores, estabelecendo os valores, a forma e a periodicidade de seu reajuste com vistas à atualização do poder aquisitivo da moeda, ao final de cada legislatura, para vigorar na seguinte;

b) Do Prefeito e do Vice-Prefeito;

c) Dos Secretários.

VI – Decidir sobre a perda do mandato de Vereadores, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra.

VII – Receber renúncia de mandato de Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VIII – Exercer, por meio de comissão permanente, nos termos deste Regimento, a fiscalização dos atos de gestão do Executivo;

IX – Exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

X – Instituir, Comissão Especial de Inquérito para apuração de fato determinado, de sua competência, sempre que o plenário assim o delibere, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

XI – Sustar ato normativo, do Poder Executivo que exorbite de sua competência;

XII – Solicitar, nos termos da Constituições Federal e Estadual, intervenção estadual, para assegurar o livre exercício de suas funções;

XIII - Conceder título honorífico a pessoas reconhecidamente idôneas que tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a nação, em deliberação tomada por 2/3 (dois terços) dos seus membros;

XIV – Aprovar convênios, acordos, convenções e protocolos celebrados com União, Estado ou outros Municípios, com Instituições Públicas; ou entidades privadas, quando destes instrumentos jurídicos resultarem encargos não previstos na Lei Orçamentária;

XV– Emendar à Lei Orgânica, promulgando alteração;

XVI – Promulgar projetos de Lei sobre o qual silencie o Prefeito;

XVII - Expedir Decreto Legislativo e Resolução;

XVIII - Autorizar e convocar plebiscito, estabelecendo seu objetivo e dispor sobre sua realização;

XIX – Dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, tomando-lhes o compromisso;

XX – Conceder licença aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

XXI – Autorizar o afastamento dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, conforme o Inciso VIII, Art. 14 da Lei Orgânica do Município.

XXII – Julgar as contas do Prefeito e apreciar o relatório sobre a execução do plano de Governo;

XXIII – Julgar as contas da Mesa Diretora;

XXIV – Proceder a tomada de contas das autoridades referidas nos incisos XXII e XXIII, quando não apresentadas no prazo de 60 (sessenta dias) da abertura da sessão legislativa;

XXV – Solicitar informações ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos dirigentes de órgão da administração indireta, sobre assuntos de interesses da administração municipal fixando-lhes prazo, se convier, para resposta;

XXVI – Convocar o Prefeito, os Secretários Municipais e os dirigentes de órgãos da administração indireta, para prestar informações em plenário, em comissão permanente ou de inquérito, sobre matéria de sua competência nos prazos da Lei;

XXVII – Autorizar, com o mesmo quórum estabelecido no inciso anterior, a instalação de processo criminal contra o Prefeito ou Vice-Prefeito;

XXVIII – Fixar, por proposta do Prefeito, limite global e condições para o montante de dívida do Município, discriminando a dívida consolidada, a mobiliária e as operações de créditos interno e externo;

XXIX – Decidir em caráter definitivo, sobre o contrato, acordo, ajuste, convênio, protocolo ou outro qualquer instrumento obrigacional que acarrete encargo ou compromisso gravoso ao patrimônio municipal ou às suas finanças, ou que comprometa o meio ambiente ou a qualidade de vida da população.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES DA CÂMARA

Art. 13 – A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, em recinto próprio, na sede do Município, independentemente de convocação, nos períodos compreendidos entre 02 (dois) de

fevereiro a 30 (trinta) de junho e 1º de agosto a 22 (vinte e dois) de dezembro, em sessão legislativa anual. **(Redação dada pela Resolução nº 003/2014)**

§ 1º - As reuniões marcadas durante os períodos referidos no caput deste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando coincidirem nos sábados, domingos e feriados.

§ 2º - A sessão legislativa não será interrompida sem aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento anual.

§ 3º - As sessões ordinárias marcadas durante os períodos referidos no caput deste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando coincidirem em feriados. **(Parágrafo regulamentado pela Resolução nº 10/2016)**

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 14 – A Mesa eleita bienalmente compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro e Segundo Secretários, e tem competência para dirigir e executar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

§ 1º - O mandato dos membros da Mesa Diretora é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida na mesma legislatura, desde que participe de eleição direta. **(Redação dada pela Resolução nº 002/2014)**

§ 2º - A Câmara Municipal elegerá, juntamente com os membros da Mesa, o Vice-Presidente, o Primeiro e Segundo Secretários. **(Redação dada pela Resolução nº 09/2016)**

I - O Vice-Presidente substituirá o Presidente, em suas ausências e impedimentos; **(Inciso regulamentado pela Resolução nº 09/2016)**

II – Em caso de vacância do Presidente, sucederá o Vice-Presidente; **(Inciso regulamentado pela Resolução nº 09/2016)**

III – Em caso de vacância do Presidente e do Vice-Presidente, o Primeiro Secretário convocará novas eleições no prazo de 03 (três) dias. **(Inciso regulamentado pela Resolução nº 09/2016)**

§ 3º - Toma assento a Mesa durante as reuniões, o Presidente e os dois Secretários, os quais não poderão se ausentar antes de convocar o substituto.

§ 4º - Ausentes os Secretários, o Presidente da Mesa convocará o Vereador mais idoso para secretariar os trabalhos. **(Inciso regulamentado pela Resolução nº 09/2016)**

§ 5º - No horário regimental de abertura das sessões, verificadas as ausências dos membros da Mesa e dos substitutos legais, assumirá a presidência o Vereador mais idoso, que nomeará dois Edis para secretariarem a Mesa Diretora dos trabalhos.

§ 6º - A Mesa, constituída na forma do inciso anterior, conduzirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum membro efetivo ou seus substitutos legais.

§ 7º - Os membros da Mesa Diretora poderão fazer parte de qualquer comissão permanente, exceto o Presidente.

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 15 – A eleição far-se-á por escrutínio secreto, observadas as seguintes disposições:

I – Os candidatos farão apresentação por escrito de suas propostas político administrativas para o período do legislativo e as distribuições a todos os Vereadores;

II – proceder-se-á a verificação da presença da maioria absoluta dos Vereadores;

III – proceder-se-á a chamada individual dos Vereadores por ordem alfabética;

IV – proceder-se-á a verificação de existência de cédulas impressas, contendo o nome dos candidatos e a designação dos cargos para o qual concorrem;

V – na cabine de votação deverão obrigatoriamente constar as cédulas referidas no inciso anterior e as respectivas sobrecartas, resguardando o sigilo do voto, além da necessária urna onde serão colocados os votos, a vista do plenário.

Parágrafo Único – O Presidente da Mesa, no ato da apuração, fará a leitura dos votos determinando a sua contagem na presença de um Vereador de cada bloco disputante, proclamando o resultado, para, em seguida, dar posse aos eleitos.

Art. 16 – A eleição da Mesa Diretora, assim como o preenchimento de qualquer vaga decorrente de renúncia ou impedimento definitivo, será preenchida por maioria simples de votos.

Parágrafo Único – A eleição da Mesa Diretora para a 2ª metade da legislatura será realizada no período de 1º de novembro à 22 de dezembro, data da última reunião do ano ocorrendo à posse do dia 1º de janeiro do ano seguinte, salvo mudança da Constituição Federal.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 17 - A Mesa é o órgão diretor dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Art. 18 - Compete à Mesa da Câmara, privativamente:

I – Dirigir os trabalhos em plenário, sob direção da Presidência;

II – Propor projetos de decretos legislativos e resoluções;

III – Suplementar, mediante projeto de decreto legislativo, as dotações de orçamento da câmara, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

IV – Assinar autógrafos das leis destinadas à promulgação e sanção pelo Chefe do Executivo;

V – Encaminhar as contas anuais da Mesa Diretora ao tribunal de contas competente ou órgão estadual incumbido de conhecê-las e decidir sobre a sua correção;

VI – Decidir sobre a extinção de mandato de Vereador, deliberando excepcionalmente sobre a matéria constante do art. 19 § 1º e § 3º da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra, depois de devidamente comprovada a infração e após a apresentação da defesa pelo infrator;

VII - As demais ocorrências tipificadas como passíveis de extinção de mandato, como tais relacionadas nos incisos I, II, VI, VII do art. 19º da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra, serão apuradas e deliberadas pelo plenário, na forma estabelecida no inciso VI do art. 12 do presente regimento;

VIII – Orientar os serviços da secretaria da Câmara e elaborar o seu regulamento;

IX – Receber ou recusar proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

X – Despachar pedido de justificativa de falta de Vereador as sessões;

XI – Deliberar sobre convocações de sessões extraordinárias da Câmara;

XII – Dispor sobre sua política interna;

XIII – Providenciar para que os trabalhos legislativos se processem com a regularidade necessária.

SEÇÃO III
DA DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

Art. 19 – Cessarão as funções dos Membros da Mesa:

- I – Pela posse da Mesa, eleita para o mandato subsequente;
- II – Pelo término do mandato;
- III – Pela renúncia, formalmente apresentada por escrito;
- IV – Pela morte;
- V – Pela destituição;
- VI – Nos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Art. 20 – Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades apuradas pelas comissões constituídas para tal finalidade, na forma desse regimento.

Parágrafo Único – A destituição dos membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, dependerá de resolução, aprovada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara sendo assegurado o direito de defesa.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA
SUBSEÇÃO I
DO PRESIDENTE

Art. 21 – O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal, nas relações externas cabendo-lhes as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

- I – Representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- II – Zelar pelo decoro da Câmara, pela dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito as suas prerrogativas;
- III – Convocar, abrir, presidir, prorrogar, suspender, levantar, encerrar, anunciar e manter a ordem nas sessões da Câmara;
- IV – Promulgar as leis não sancionadas nem vetadas pelo Prefeito, no prazo legal;

- V – Assinar correspondência oficial sobre assuntos afetos a Câmara Municipal;
- VI – Apresentar relatório dos trabalhos da Câmara Municipal, na última reunião ordinária do período legislativo;
- VII – Determinar aos Secretários a leitura da ata e do expediente;
- VIII – Conceder, moderar e cassar palavras nos debates, quando houver desobediência regimental;
- IX – Convidar o Vereador a retirar-se do recinto, quando estiver perturbando a ordem;
- X – Advertir o orador ou aparteante quanto ao tempo que dispõe;
- XI – Decidir, conclusivamente, as questões de ordem e as reclamações, submetendo a apreciação do plenário, quando este Regimento for omissivo;
- XII- Observar os prazos concedido às comissões e ao Prefeito;
- XIII- Abrir, rubricar e encerrar os livros destinados aos serviços da Câmara;
- XIV- Tomar as providências necessárias à defesa dos direitos e prerrogativas asseguradas aos Vereadores;
- XV- Proclamar os resultados das votações;
- XVI- Propor ao plenário, a constituição de Comissão Especial para representação externa da casa, nomear seus membros e designar seus substitutos;
- XVII- Executar as deliberações em plenário;
- XVIII- Dar andamento legal aos recursos interpostos contra ato seu, da Mesa ou da Câmara;
- XIX- Assinar, juntamente com o primeiro e o segundo Secretário, as atas das sessões e os editais da Câmara;
- XX- Dar posse aos Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes, presidir a eleição da Mesa no período legislativo seguinte e dar-lhes posse;
- XXI- Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
- XXII- Declarar extintos os mandatos dos Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito nos casos previstos em Lei;
- XXIII- Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordens de pagamentos, juntamente com o tesoureiro;
- XXIV- Mandar expedir certidões requeridas, para defesa de direito ou simples esclarecimento:
- 1) Quanto às atividades legislativas:

a) Comunicar aos Vereadores, com antecedência mínima de 48:00 (quarenta e oito) horas, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

b) Determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições que não contenham parecer de Comissão, ou, em havendo, lhes for contrários;

c) Não aceitar substitutivo ou emenda que seja impertinente a proposição inicial;

d) Declarar prejudicada a proposição rejeitada ou concorrente com outra, já aprovada, com o mesmo objetivo;

e) Autorizar o desarquivamento de proposições;

f) Expedir os projetos às comissões e incluí-los na pauta;

g) Zelar pelos prazos dos processos em andamentos legislativos, bem como dos encaminhados às comissões e ao Prefeito;

h) Encaminhar ao Prefeito os requerimentos e pedidos de informações formuladas pela Câmara na forma regimental;

i) Encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações;

j) Declarar a perda do lugar de membros das Comissões, quando incidirem em número de faltas previstas no presente regimento;

2) Quanto as sessões:

a) Determinar, de ofício ou a requerimento do Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

b) Anunciar a hora destinada ao expediente e o tempo destinado aos Vereadores;

c) Anunciar a Ordem do Dia e submeter a discursão e votação, a matéria dela constante;

d) Conceder ou negar palavra aos Vereadores, nos termos regimentais, não permitindo divulgações ou partes estranhas aos assuntos em discursão;

e) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou expressar-se sem o devido respeito à Câmara ou qualquer de seus membros, advertindo, chamando a ordem e, em caso de rescindência, cessar-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias e exigirem;

f) Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo regimento;

g) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual deve ser feito a votação;

h) Decidir sobre o requerimento que, por este Regimento, forem de sua alçada;

i) Mandar anotar em livro próprio os procedimentos regimentais para a solução de casos análogos;

j) Manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, advertir aos assistentes, mandar evacuar o recinto, quando for o caso, podendo solicitar a força necessária para este fim;

k) Anunciar o término das sessões, convocando previamente os Vereadores para a sessão seguinte;

l) Organizar a ordem do dia da sessão subsequente;

2) Quanto a administração da Câmara Municipal:

a) Autorizar, nos limites do orçamento, as despesas da Câmara Municipal e requisitar o numerário do Executivo;

b) Apresentar ao plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo as verbas rescindidas do mês anterior;

c) Proceder, quando necessário, as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

d) Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

e) Manter, em nome da Câmara, todos os contatos com as autoridades constituídas, especialmente o Prefeito.

Art. 22 – Ao Presidente da Câmara é facultado o direito de apresentar proposições à consideração de plenário, devendo afastar-se da Presidência dos trabalhos, por ocasião de sua discussão.

Art. 23 - Quando o Presidente omitir-se ou exorbitar das suas funções, qualquer Vereador poderá reclamar-lhe a postura correta, cabendo-lhe recurso de tal iniciativa ao plenário.

Art. 24 – O Presidente da Mesa terá direito ao voto de desempate, exceto na eleição para a Mesa, contando-se, ainda, a sua presença para exercer o direito de voto em igualdade de condições com qualquer Vereador. **(Redação dada pela Resolução nº 11/2016)**

SUBSEÇÃO

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 25 – Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em suas licenças, ausências e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

SUBSEÇÃO

DOS SECRETÁRIOS

Art. 26 – São atribuições do Primeiro Secretário:

- I – Proceder à chamada dos Vereadores em ocasiões determinadas pelo Presidente e por este Regimento;
- II – Dar conhecimento ao plenário das proposições oriundas do Executivo e dos Vereadores e as matérias constantes do expediente que devem ser do conhecimento da Câmara;
- III – Fazer inscrições de oradores nos livros próprios;
- IV – Assinar, depois do Presidente, as Resoluções, os Decretos Legislativos, as atas das sessões e os atos da Mesa;
- V – Inspeccionar os trabalhos da Secretaria administrativa e auxiliar na fiscalização das despesas;
- VI – Substituir, nas licenças, impedimentos e ausências, o Vice-Presidente;
- VII – Ler matérias que constarem na Ordem do Dia, antes de postas em discussão e as emendas que forem oferecidas;
- VIII – Controlar e fiscalizar inscrições de Vereadores, quando usarem a tribuna;
- IX – Contar, em verificação, os Vereadores aptos a votação;
- X – Possibilitar aos Vereadores o acesso a cópias das matérias em tramitação;
- XI – Abrir ou encerrar o livro de presença dos Vereadores, que deverá ficar sobre sua guarda;
- XII – Fornecer a secretaria administrativa, os dados relativos ao comparecimento dos Vereadores, para efeito de remuneração.

Art. 27 – São atribuições do Segundo Secretário:

- I – Fiscalizar a redação da ata e proceder a sua leitura;
- II – Assinar depois do Primeiro Secretário, as Resoluções e Decretos Legislativos, as atas das sessões e atos da Mesa;
- III – Redigir ata das sessões secretas;
- IV – Substituir o Primeiro Secretário em suas licenças, ausências e impedimentos;
- V – Prestar esclarecimentos sobre as atas a qualquer Vereador que solicitar, assim como fornecer certidões sobre as mesmas.

SEÇÃO V

DOS LÍDERES E DOS BLOCOS PARTIDÁRIOS

Art. 28 – Líderes são os Vereadores escolhidos pelos partidos políticos para representá-los juntos aos órgãos da Câmara.

§ 1º - As bancadas deverão indicar seus líderes a Mesa até a 5ª (quinta) sessão ordinária de cada período legislativo, em documento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores que o integram. Enquanto não houver essa indicação, a Mesa considerará líder, o Vereador mais idoso de cada bancada. **(Redação dada pela Resolução nº 12/2016)**

§ 2º - Cada líder indicará formalmente o seu Vice-Líder, que ocasionalmente, o substituirá.

§ 3º - O líder do Prefeito será indicado a Mesa, por ofício do Chefe do Executivo.

Art. 29 – Compete aos líderes dos partidos a indicação por escrito junto a Mesa Diretora, dos membros de suas bancadas, que deverão compor as comissões técnicas da Câmara.

Art. 30 – É facultado aos líderes, em caráter excepcional e após a Ordem do Dia, o uso da palavra para tratar de assuntos que, por sua relevância e urgência, interessem aos componentes da Câmara.

Parágrafo Único – o líder que utilizar a faculdade prevista neste artigo, não poderá ultrapassar o tempo superior a 05 (cinco) minutos.

Art. 31 – A formação dos blocos parlamentares ocorrerá quando um grupo de Vereadores, em número igual ou superior a 1/5 (um quinto) comunicar a Mesa a sua constituição, com a respectiva denominação e indicação do líder.

§ 1º Para os fins parlamentares, os Vereadores comunicarão a Mesa o seu desligamento da representação partidária pela qual foram eleitos, sempre que vierem integrar ou formar um Bloco Parlamentar.

§ 2º O desligamento da representação partidária para integrar um Bloco Parlamentar, não implicará no desligamento do partido, reduzindo, porém o quantitativo de sua bancada de origem, para fins de votação e representação.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Art. 32 – O órgão deliberativo por excelência e manifestamente soberano da Câmara é o plenário, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal, estabelecidos neste Regimento.

§ 1º O local de deliberação é o recinto destinado às sessões da Câmara.

§ 2º Número legal é o quórum determinado em Lei ou Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 33 – Ao plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara, decidindo por maioria simples, maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços), conforme as prescrições legais e regimentais em cada caso.

Parágrafo único – Sempre que não houver determinação expressa as deliberações serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 34 – Os serviços administrativos da Câmara Municipal de Felipe Guerra reger-se-ão por normas editadas por força deste regimento.

§ 1º Qualquer pedido de informações por parte dos Vereadores, relativo aos serviços executados por unidade administrativa da Casa, deverá ser dirigida e encaminhada ao Presidente da Câmara.

§ 2º As informações serão prestadas nos prazos e nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra.

§ 3º É assegurado ao Vereador livre acesso, verificação e consulta a qualquer órgão da Câmara Municipal.

Art. 35 – A Procuradoria Jurídica é o órgão de assessoramento superior, diretamente ligado a presidência, com funções específicas e obrigações definidas por lei.

TÍTULO III
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 36 – Os Vereadores são agentes políticos, eleitos para uma legislatura, pelo sistema partidário e representação proporcional, por sufrágio universal e por voto secreto e direto.

Art. 37 – O Vereador é inviolável pelas opiniões, pelas palavras e pelo voto, no exercício de mandato e na circunscrição do Município.

Art. 38 – Ao Vereador é vedado:

§ 1º - desde a expedição do diploma:

- a) Firmar ou manter contrato com qualquer órgão da Administração Pública Municipal, direta ou indireta e empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos de competência do Município;
- b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado no serviço público em geral, inclusive os de que seja demissível *ad nutum*, exceto se já exercia antes da eleição, em caráter efetivo, desde que atendidas as prescrições constitucionais quanto a compatibilidade de horário e opção por um dos vencimentos, sendo vedada a cumulação de remunerações.

§ 2º – desde a posse:

- a) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que gozem de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica integrante da Administração Municipal, ou nela exercer função remunerada;
- b) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades referidas no § 1º, alínea “a”, mesmo em causa própria;
- c) Ser titular de mais de um cargo público eletivo.

Art. 39 – Perderá o mandato o Vereador:

I – Que infringir qualquer dispositivo do artigo anterior;

II – Que fixar residência fora do Município;

III – Cujo procedimento atente contra o decoro parlamentar ou que pratique ato lesivo ao patrimônio público;

IV – Que deixe de comparecer, salvo licença, missão autorizada ou doença comprovada por atestado idôneo, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, de um período legislativo.

Art. 40 – A decisão sobre a perda do mandato, precedida sempre de ampla defesa, será tomada por maioria 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação nominal, de ofício ou mediante representação, por iniciativa da Mesa, de partido político ou de eleitor do Município, ressalvada a hipótese constante do inciso VI, artigo 18 do presente Regimento Interno. **(Redação dada pela Resolução nº 13/2016)**

Art. 41 – Não perde o mandato o Vereador:

I – Licenciado por motivo de doença ou para tratar de interesse particular, sem remuneração, desde que, no último caso, não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

II – Investido em cargo de Secretário de Estado ou do Município e de Presidente de entidade da administração indireta do Estado, do Município ou do Governo Federal, inclusive de Fundações por eles instituídas, poderá voltar ao plenário a qualquer momento.

§ 1º - Haverá convocação do suplente para substituir o Vereador que aceitar as investiduras aludidas nos incisos anteriores.

§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltar mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO VEREADOR

Art. 42 – Compete ao Vereador:

- I- Participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- II- Votar e ser votado na eleição da Mesa e, quando for o caso, nas eleições das Comissões Permanentes;
- III- Apresentar proposições que visam o interesse coletivo;
- IV- Participar das Comissões Temporárias;
- V- Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que objetivem o interesse do Município ou em oposição as que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se as limitações desse Regimento Interno;
- VI- Solicitar licença por tempo determinado, na forma de legislações vigente.

SESSÃO I

DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO VEREADOR

Art. 43 – São obrigações e deveres do Vereador:

- I- Desincompatibilizar-se e fazer declarações públicas de bens, no ato da posse;
- II- Exercer atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III- Comparecer decentemente trajado às sessões, no horário prefixado;
- IV- Cumprir com os deveres do cargo ou missão para os quais foi votado ou designado;
- V- Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando o assunto aproveitar aos seus interesses pessoais, de parente afim ou consanguíneo até terceiro grau, sob pena de nulidade de votação, quando seu voto for decisivo;
- VI- Conduzir-se respeitosamente no plenário, abstendo-se de conversar em prejuízo da concentração nos trabalhos dos prazos regimentais;
- VII- Comparecer com assiduidade às reuniões, oferecendo justificativa à Mesa em caso de não comparecimento;
- VIII- Prestar informações, oferecer pareceres e conceder votos nos prazos regimentais e, comparecer e tomar parte ativa nas comissões a que pertencem;
- IX- Propor ou levar ao conhecimento da Câmara medidas que julgar convenientes aos interesses do Município, ao bem estar e a segurança dos munícipes, impugnando aquelas que parecerem prejudiciais ao interesse público;
- X- Conhecer e observar o Regimento Interno da Câmara Municipal.

SESSÃO II

DAS NORMAS ÉTICAS

Art. 44 – Constituem normas éticas de observância obrigatória dos Vereadores:

- I- Não se valer de sua influência política em benefício próprio, devendo evitar qualquer atitude que signifique o aproveitamento dessa influência a outrem;
- II- Representar ao poder competente contra autoridade ou funcionário de qualquer instituição, por falta de exatidão no cumprimento do dever;
- III- Tratar com urbanidade e dignidade os colegas do plenário, o pessoal de apoio e demais servidores da Casa;
- IV- Não proceder de modo incompatível com dignidade da Câmara Municipal, não faltar com o decoro na sua conduta pública;
- V- Não apresentar alegações graves sobre matéria de fato contra colega parlamentar, sem que esteja fundada em princípio de prova convincente;

- VI- Levar ao conhecimento da Comissão de Ética Parlamentar as transgressões constantes dessa sessão e demais normas regimentais;
- VII- Que importem em desvio da conduta ética do Vereador.

CAPITULO III

DA RENUMERAÇÃO DO VEREADOR

Art. 45- A remuneração do Vereador, nunca excedente a remuneração do Prefeito, será fixada antes do pleito de cada legislatura, determinando-se em moeda corrente do país, vedada qualquer vinculação.

§ 1º - A remuneração do Vereador é devida em parte fixa e sem motivo justificado, acarretar-lhe-á desconto correspondente à 1/30 (um trinta avos) por dia de ausência.

§ 2º - Se a remuneração não for fixada no prazo de que trata o caput deste artigo, seu valor corresponderá à importância que estiver sido fixada no último mês do mandato findo, corrigido pelo índice de inflação do Governo Federal.

§ 3º - A fixação da remuneração de que trata o caput deste artigo, será feita mediante Lei.

CAPÍTULO IV

DAS LICENÇAS, FALTAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 46 – O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara nos seguintes casos:

I – Para assumir cargo de Secretário do Município, titular de órgãos da administração direta ou indireta do Estado, do Município ou do Governo Federal;

II – Para tratamento de saúde;

III - Para tratar de interesse particular;

IV – Para desempenho de missões temporárias do interesse do Município.

§ 1º Nos casos do inciso II e III, não pode o Vereador licenciado reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 2º O requerimento para as licenças referidas no inciso I deverá ser instruído com o documento comprobatório típico, e as previstas no inciso II, com o atestado médico idôneo.

§ 3º Para fins de remuneração, considerar-se-á em exercício, o Vereador licenciado nos termos dos incisos II e IV.

§ 4º No caso da licença prevista no inciso I, deverá o Vereador fazer a opção por uma das remunerações.

§ 5º No caso de licença para tratar de interesse particular, o Vereador não receberá remuneração.

§ 6º Revogado (Resolução nº 05/2016)

§ 7º Efetivada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente:

- a) Concedida a licença após cumprida as exigências deste Regimento, não poderá o Presidente da Câmara negar posse ao suplente sem nenhuma alegação, salvo os casos de impedimento legal;
- b) O suplente convocado deverá tomar posse perante o Presidente da Mesa, dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, eventualidade em que se prorrogará o prazo, podendo ainda, o suplente desistir da convocação, sem prejuízo da sua condição de suplente;
- c) Verificada a hipótese contida na alínea anterior o Presidente convocará o suplente subsequente ao desistente.

Art. 47 – Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer as sessões plenárias, salvo motivo justificado.

§ 1º Para efeito de abono de faltas, considerar-se-á motivo justificado:

I – Caso fortuito e força maior;

II – Doença devidamente comprovada com atestado idôneo;

III – Casamento;

IV – Falecimento de parentes até 3º grau.

§ 2º A justificativa das faltas far-se-á por requerimento fundamentado em provas, ao Presidente da Câmara, ficando seu julgamento a critério da maioria dos membros da Mesa.

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO, CASSAÇÃO E INTERRUPTÃO DO MANDATO PARLAMENTAR

SEÇÃO I

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 48 – Extingue-se o mandato de Vereador, declarando-se vago o seu mandato pelo Presidente da Câmara, nos seguintes casos:

I – Falecimento;

II – Renúncia expressa;

III – Cassação dos direitos políticos;

IV – Condenação por crime funcional ou eleitoral;

V – Nos termos do artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra e, ainda, se deixar de comparecer em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;

VI – Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em Lei;

VII – Deixar de tomar posse, sem motivo justificado, no respectivo mandato.

Art. 49 – Ocorrido e comprovado o ato extintivo, o Presidente da Câmara em sessão ordinária, comunicará ao plenário a declaração de extinção do mandato, procedendo à convocação do respectivo suplente, no qual determinará em seguida o devido registro em ata.

SEÇÃO II

DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 50 – A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I – Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;

II – Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara Municipal ou faltar com o decoro na sua conduta política.

Art. 51 – O processo de cassação do mandato de Vereador, assim como Prefeito e Vice-Prefeito e apuração de crimes de responsabilidade obedecerá aos seguintes critérios:

I – Qualquer eleitor poderá denunciar a infração, fazendo-o por escrito, com a exposição dos fatos e indicação de provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao seu substituto legal para todos os atos do processo, e só votará se houver necessidade de completar o quórum de julgamento;

II – De posse da denúncia, o presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará a sua leitura e consultará o plenário sobre o seu recebimento. Decidirá a matéria preliminar, por maioria de votos, na mesma sessão será constituída a CPI, composta por três Vereadores, sorteados dentre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo o Presidente e o relator;

III – Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro de 05 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instituïrem, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente a defesa prévia por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até no máximo 10 (dez). Se estiver ausente do Município, a notificação será feita por Edital, afixado em local de acesso público da Câmara Municipal por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Parlamentar de Inquérito emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia. Se pelo arquivamento, o parecer deverá ser submetido ao plenário. Se a CPI opinar pelo prosseguimento, o Presidente da Câmara designará desde logo, o início da instrução e determinará os atos e diligências que se fizerem necessárias;

IV – O denunciante deverá ser intimado de todos os atos do processo, por si ou através do seu procurador, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse de defesa;

V – Concluída a instrução, será oferecida vista do processo ao denunciante para as razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, em seguida, a CPI emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação e sessão especial para julgamento, nesta sessão, o processamento será ligado integralmente e, a seguir, os Vereadores que o desejarem, poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo improrrogável de até 15 (quinze) minutos cada um. Ao final, o denunciado ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir a sua defesa oral;

VI – Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem às informações especificadas na denúncia. Incurso em qualquer delas, considerar-se-á o denunciado definitivamente afastado do cargo, pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará a ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação expedirá o competente Decreto Legislativo da cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação determinar a absolvição, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos o Presidente da Câmara comunicará o resultado a justiça eleitoral;

VII - O processo a que se refere esse artigo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem

juízo, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

SEÇÃO III

DA INTERRUÇÃO DO EXERCÍCIO

Art. 52 – Dar-se-á a interrupção do exercício do cargo de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito, por:

I – Incapacidade absoluta julgada por sentença em processo de interdição, mediante laudo médico passado por junta médica nomeada pela Mesa da Câmara;

II – Condenação criminal que impuser pena privativa de liberdade, enquanto durarem seus efeitos.

TÍTULO IV

DOS ORGÃOS COLEGIADOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 53 – Os órgãos colegiados que integram a Câmara Municipal são representados pelas Comissões Permanentes e Provisórias.

§ 1º São Comissões Permanentes aquelas com tempo de duração indeterminado e que subsiste no decurso da Legislatura.

§ 2º São Comissões Provisórias aquelas constituídas por tempo de duração determinado, com objetivos específicos, enquanto perdurar a Legislatura ou atingir satisfatoriamente os propósitos a que se destinam.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 54 – As comissões permanentes, composta, cada uma, por três membros, são as seguintes:

- I – Legislação, Justiça e Redação Final;
- II – Finanças, Orçamento e Fiscalização da Gestão Financeira;
- III – Saúde, Educação, Assistência Social e Defesa do Consumidor;
- IV – Obras Públicas, Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente;
- V – Ética Parlamentar;
- VI – Agricultura, Irrigação e Recursos Hídricos.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Art. 55 – A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, compete emitir parecer sobre todas as matérias em tramitação legislativa, examinando os aspectos da legalidade e constitucionalidade, zelando pela boa técnica redacional.

§ 1º Compete ainda a Comissão emitir parecer sobre:

- a) Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- b) Criação de entidades da administração direta e indireta do Executivo Municipal;
- c) Contratos, ajustes, convênios, consórcios, protocolos;
- d) Aquisição e alienação de imóveis;
- e) Pedidos de licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- f) Concessão de títulos honoríficos de cidadãos Felipenses;
- g) Perda de mandato de Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- h) Assuntos internos divergentes desde que solicitado pelo Presidente da Mesa;
- i) Matérias Regimentais decorrentes de interpretações discordantes.

§ 2º - Sempre que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final concluir pela inconstitucionalidade da proposição, em qualquer fase de sua tramitação, esta será encaminhada ao plenário, para imediata inclusão na Ordem do Dia para discussão prévia.

§ 3º - Porventura o plenário rejeite o Parecer da Comissão, a matéria voltará a sua tramitação regular.

§ 4º - Caso o Plenário referende o Parecer da Comissão, a respeito da inconstitucionalidade, a matéria estará automaticamente rejeitada.

Art. 56 – A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal subsidiará a emissão dos Pareceres, assessorando os membros da Comissão.

Art. 57 – Todas as proposições que envolvam aspectos técnicos de legalidade e definição de competência, assim como todos os projetos legislativos, serão encaminhados preliminarmente a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para exame e opinião técnica ou parecer que orientarão o encaminhamento e, se requerido pelo autor, obrigatoriamente ao acatamento pelo plenário.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 58 – Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Gestão Financeira, emitir pareceres sobre as atividades econômicas e financeiras do Município, exercendo a fiscalização sobre a dívida pública e demais atos de gestão administrativa que importem em despesa para o erário, desenvolvimento da execução financeira municipal.

§ 1º - A Comissão compete ainda emitir parecer sobre:

- a) Prestação de contas da Mesa da Câmara e do Prefeito;
- b) Proposta Orçamentária;
- c) Proposições que fixem vencimentos do funcionalismo, subsídios, remuneração e representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores;
- d) Balanços e balancetes da Câmara Municipal e da Prefeitura;
- e) Projetos referentes a abertura de crédito;
- f) Empréstimos públicos;
- g) Matéria financeira e fiscal;
- h) Providência para que nenhuma lei oriunda da Câmara crie encargos financeiros para o Erário Público, sem a competente especificação dos recursos necessários a sua execução.

§ 2º - A Comissão deverá ainda, no segundo semestre do último ano da legislatura, apresentar projetos de Projetos de Lei, fixando os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Secretários municipais, para vigorar na legislatura seguinte.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL

E DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 59 – A Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social e Defesa do Consumidor, compete emitir pareceres sobre:

I – Projetos referentes a educação, ensino, arte, patrimônio, esportes, turismo, higiene e saúde pública;

II - Matérias relativas ao sistema de Assistência Social mantido pelo Município;

III – Matérias afetas ao direito do consumidor, auxiliando na fiscalização da aplicação do código de Defesa do Consumidor assim como colaborando, com propostas efetivas para melhoria do sistema de abastecimento e de preços de produtos, recebendo, analisando, avaliando e encaminhando reclamações, sugestões, consultas e denúncias, sempre que possíveis as transformando em medidas legislativas no âmbito de sua competência.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE TRANSPORTES, OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO,

URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Art. 60 – A Comissão de Transportes, Obras, Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, compete emitir pareceres sobre matérias relativas ao programa de Obras do Município, Projeto de construção de casas próprias empreendidos pela Prefeitura ou com a sua participação, Planejamento urbanístico, paisagístico, uso do solo, enfeixados ou não no bojo de Plano Diretor e a disciplina de Meio Ambiente.

§ 1º Compete ainda a Comissão, emitir parecer sobre:

- a) Concessão e permissão de serviço público e utilidade pública;
- b) Alteração e designação de vias e de logradouros públicos;
- c) Aquisição, alienação e uso de bens imóveis.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR

Art. 61 – A Comissão de Ética Parlamentar compete pronunciar-se formalmente sobre fatos que comprometem a conduta pública e o decoro parlamentar do Vereador em exercício do mandato.

§ 1º A Comissão será composta por 03 (três) Vereadores, escolhidos entre aqueles da bancada de maior representatividade, indicado pelos respectivos líderes.

§ 2º De posse de denúncia ou a simples informação de atos praticados por Vereadores que lhe compromete a conduta ou o decoro parlamentar, o Presidente da Câmara em sessão ordinária dará conhecimento ao plenário e encaminhará o referido assunto a Comissão que terá 15 (quinze) dias para apresentar o seu relatório.

§ 3º Depois de ouvidos as partes interessadas, a Comissão apresentará seu relatório, opinando pela procedência do fato e consequente prosseguimento ou imediata aplicação de pena ao infrator ou pelo arquivamento do processo, improcedendo a existência de fato punível.

§ 4º O arquivamento somente poderá ser solicitado no caso de insuficiência de provas, transação entre as partes ou motivo irrelevante.

§ 5º Em caso de conclusão pela aplicação de penalidade e, dependendo da gravidade do fato, a Comissão proporá a Mesa Diretora, a adoção de uma das seguintes penalidades:

- a) Advertência Pessoal;
- b) Advertência em Plenário;
- c) Censura Pública, em expediente afixado em local de fácil acesso ao público, em dependência da Câmara Municipal ou através de veículos de comunicação do Município;
- d) Suspensão do mandato, com prazo variável de 05 (cinco) a 15 (quinze) dias, com a perda, nesse período, dos direitos e prerrogativas de Vereador;
- e) Prosseguindo o processo e concluindo a Comissão de Ética Parlamentar - CEP pela gravidade do fato, por implicar em efetiva perda do mandato, será cientificada a Mesa Diretora que providenciará a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, para apuração da denúncia e consequente julgamento pela Câmara, em sessão aberta pelo Presidente.

SEÇÃO V - A

DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO

E RECURSOS HIDRÍCOS

Art. 61 A – A Comissão de Agricultura, Irrigação e Recursos Hídricos compete emitir pareceres sobre: (**Artigo regulamentado pela Resolução 001/2011**)

- a) Projetos de Agricultura, Irrigação e Recursos Hídricos.
- b) Política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional.
- c) Organização do setor rural, política municipal de cooperativismo, condições sociais no meio rural, migrações rural-urbanas.
- d) Estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, a pesquisa e experimentação agrícolas.
- e) Política e sistema municipal de crédito rural.
- f) Política e planejamento agrícola, política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária e extensão rural.
- g) Seguro agrícola.
- h) Política de abastecimento, comercialização e exportação de produtos agropecuários e da aquicultura.
- i) Política de eletrificação rural.
- j) Política e programa municipal de irrigação.
- k) Vigilância e defesa sanitária animal e vegetal.
- l) Padronização e inspeção de produtos vegetais e animais.
- m) Padronização, inspeção e fiscalização do uso de defensivos agrotóxicos nas atividades agropecuárias.
- n) Garantir o necessário aporte de água para agricultura, bem como criar mecanismos para evitar a poluição e a degradação ambiental, como o assoreamento de rios e reservatórios, e o uso indiscriminado de pesticidas.

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 62 – No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder a todas as diligências que julgar convenientes ao esclarecimento do assunto.

Parágrafo Único – Sempre que qualquer das Comissões solicitar informações ou proceder diligências, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 66, deste Regimento, até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser exarado o parecer.

Art. 63 – As Comissões tem livre acesso às dependências, arquivos, livros e documentos das repartições municipais, desde que haja solicitação do Presidente da Câmara ao Prefeito, o qual não poderá obstá-lo sob pena de infração político administrativa, em consonância com os incisos I e II, do artigo 4º, Decreto-Lei nº 201/67.

Art. 64 – É vedado as Comissões Permanentes opinarem sobre aspectos que não sejam de sua restrita competência.

SUBSEÇÃO I

DOS PARECERES E PRAZOS

Art. 65 – Ao Presidente da Câmara, incumbe, no prazo de 03 (três) dias contados da data da aceitação das proposições pelo plenário, encaminhá-las as Comissões competentes para a emissão de parecer.

Art. 66 – O atribuído as Comissões para exarar o parecer, será de 08 (oito) dias, a contar da data de recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do plenário ou de urgência comprovada.

§ 1º - O presidente da Comissão designará relator dentro de 02 (dois) dias, contados do recebimento da matéria.

§ 2º - O relator terá 05 (cinco) dias para apresentação de parecer escrito.

§ 3º - Esgotado o prazo, com solução de continuidade, o Presidente da Câmara designará Comissão Especial, composta por 03 (três) membros para emitir parecer em prazo improrrogável de 03 (três) dias.

§ 4º - A matéria, após receber parecer, será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, para deliberação do plenário.

Art. 67 – O parecer será sempre conclusivo, sugerindo a adoção ou rejeição da matéria, emendas ou substitutivos que devam ser considerados.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão não podem deixar de subscrever o parecer, acompanhando o voto do Relator ou manifestando entendimento contrário, sob pena de responsabilidade.

SEÇÃO VII
DAS ELEIÇÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 68 – As Comissões Permanentes serão eleitas por maioria simples, presente a maioria absoluta, em escrutínio público, elegendo-se em caso de empate, o Edil mais idoso.

§ 1º - Far-se-á a votação, mediante cédulas impressas por qualquer sistema, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda partidária e as respectivas Comissões.

§ 2º - Não pode ser votado o Presidente da Mesa, os Vereadores licenciados e os Suplentes.

§ 3º - O mesmo Vereador não poderá fazer parte de mais de três Comissões Permanentes.

§ 4º - A eleição referida será realizada no horário do expediente da primeira sessão do início de cada período legislativo, logo após a discussão e votação da ata.

Art. 69 – Na Constituição das Comissões Permanentes, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com representação na Câmara.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 70 – As Comissões Provisórias são:

- I – Especiais;
- II – De inquérito;
- III – Representação.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 71 – As Comissões Especiais são aquelas que destinam a apreciação e elaboração de estudos de problemas municipais, a tomada de posição da Câmara em outros assuntos de relevância, incluindo a participação em congresso.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante requerimento da Mesa ou subscrito, no mínimo por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º - O Requerimento independe de parecer e terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da sessão subsequente aquela de sua apresentação.

§ 3º - O Requerimento propondo a Constituição da Comissão Especial, deverá indicar necessariamente:

- a) A finalidade;
- b) O número de membros;
- c) O prazo de funcionamento.

§ 4º - Ao Presidente da Câmara, caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, tanto quanto possível representativa das bancadas.

§ 5º - Concluídos os trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria que será encaminhada ao Presidente da Câmara e logo em seguida submetida ao plenário.

§ 6º - Se a Comissão Especial deixar de concluir os seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se a mesma pleitear prorrogação, devidamente aprovado pelo plenário.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE INQUÉRITO

Art. 72 - Comissão de Inquérito é aquela formada para apurar, em prazo determinado, fato de natureza relevante para vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, devidamente caracterizado no requerimento.

Art. 73 - A Constituição da CI depende de aprovação do plenário, a pedido, a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 74 – Os membros da CI, nunca inferior a 03 (três), nem superior a 05 (cinco), serão nomeados pelo Presidente, ouvidos os líderes partidários, tanto quanto possível assegurando-se a proporcionalidade das bancadas.

Parágrafo Único – Dentro de 03 (três) dias, a Comissão deverá instalar-se, elegendo o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator.

SEÇÃO IV
DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 75 – As Comissões de Representação, composta por, no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, tem a finalidade de prover a representação da Câmara Municipal em atos externos e se constituem por decisão do Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A Comissão de Representação será presidida pelo primeiro de seus signatários quando dela não faça parte o Presidente ou Vice- Presidente da Câmara.

TÍTULO V
DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 76 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do plenário, devendo ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos.

§ 1º São modalidades de proposições:

I – Emenda a Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra;

II – Projeto de Lei Complementar;

III – Projeto de Lei;

IV – Projeto de Decreto Legislativo;

V – Projeto de Resolução;

VI – Projeto de Codificação;

VII – Substitutivos emendas e subemendas;

VIII – Vetos;

IX – Pareceres das Comissões Permanentes;

X – Relatórios das Comissões Especiais;

XI – Requerimentos – moções;

XII – Indicações;

XIII – Recursos;

§ 2º a Mesa recusará proposições que:

I – Verse sobre o assunto alheio a competência da Câmara Municipal;

II – Delege o outro poder a atribuição legislativa;

III – Contrarie dispositivos constitucionais e legais;

IV – Faça menção a dispositivos de instrumentos obrigacionais, sem transcrevê-los por extenso;

V – Tenha sido rejeitada no período, salvo se subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 77 – O Vereador que primeiro assinar a proposição será considerado seu autor.

Parágrafo Único – As assinaturas seguintes serão consideradas de apoio, comprometendo-se em concorrência só signatária com o mérito da proposta.

Art. 78 – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição e vencidos os prazos regimentais, o Presidente determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou requerimento de qualquer Vereador.

Art. 79 – O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a referida da sua proposição.

Parágrafo Único – Se a matéria não tiver recebido parecer favorável da Comissão, caberá ao Presidente da Mesa deferir o pedido, se já tiver, competirá ao plenário a decisão.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS EM GERAL

Art. 80 – A Câmara Municipal exercerá sua função legislativa por meio de:

I – Emenda a Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra;

II – Projeto de Lei;

III – Projeto de Decretos Legislativos;

IV – Projeto de Resolução;

Parágrafo Único – A iniciativa dos projetos será:

- I – do Vereador;
- II – da Mesa da Câmara;
- III – das Comissões;
- IV – do Prefeito;
- V – por iniciativa popular, nos casos dos incisos I e II.

SEÇÃO I

DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA

Art. 81 – A Lei Orgânica Municipal de Felipe Guerra pode ser emendada mediante proposta de:

- I – 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;
- II – do Prefeito;
- III – de 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, registrado na última eleição realizada.

§ 1º A Lei Orgânica não poderá ser emendada durante a vigência de intervenção do Estado ou outra medida restritiva das liberdades públicas.

§ 2º A proposta de emenda é discutida e votada em 02 (dois) turnos, com intervalos de 10 (dez) dias úteis, sendo aprovada quando obtiver, em ambas as votações, 2/3 (dois terços) dos votos dos Vereadores, não sendo permitido o regime de urgência ou dispensa do interstício.

§ 3º A matéria constante de proposta de emenda, rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta no mesmo período legislativo.

SEÇÃO II

DOS PROJETOS DE LEI

Art. 82 – Projeto de Lei é a proposição que tem por finalidade regular toda matéria legislativa de competência da Câmara Municipal, sujeita a sanção do Prefeito:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei cabe a qualquer vereador, a 5% (cinco por cento) do eleitorado registrado na última eleição e ao Prefeito, sendo privativo a este último da Lei Orçamentária e os que disponham sobre a matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores públicos da administração centralizada, importem em aumento de despesa ou diminuição da receita.

§ 2º É competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das Leis que dispunham sobre:

I – Criação, transformação ou extinção de cargos ou de função de seus servidores, fixando ou alterando seu quantitativo, vencimentos e vantagens;

II – Pedido de abertura de crédito especial ou suplementar à Câmara Municipal que será dirigido ao chefe do poder executivo;

III – Elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal, que deverá ser remetida ao prefeito, para inclusão na proposta orçamentária do Município.

Art. 83 – O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de Lei sobre qualquer matéria, os quais, se o solicitar urgência, deverão ser apreciados dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

§ 1º O prazo referido no caput deste artigo não correrá durante os períodos de recesso, nem se aplicará aos projetos de codificação ou as suas alterações.

§ 2º Decorridos os prazos previstos neste artigo, sem deliberações da Câmara, ou rejeitando o projeto na forma regimental, o Presidente da Câmara comunicará o fato ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de responsabilidade.

§ 3º Os projetos referidos no parágrafo anterior deverão constar na ordem do dia, independente de pareceres das Comissões, para:

I – Discussão, no mínimo 10 (dez) dias antes do término do prazo fixado a Câmara, para deliberar;

II – Votação, considerando-se encerrada a discussão, no mínimo 5 (cinco) dias antes do término do prazo acima referido.

Art. 84 – Nenhum projeto de Lei ou resolução poderá ser discutido, se não for apresentado, pelo menos, 10 (dez) dias antes do término do período legislativo, salvo se subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO III

DOS PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS

Art. 85 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara não sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo Único – Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

I – Concessão de títulos honorários ou qualquer outra honraria a pessoa que, reconhecidamente teria prestado serviço ao município;

II – Aprovação ou rejeição das contas do Executivo e do Legislativo;

III – Autorizações para o Prefeito ou Vice-prefeito ausentarem-se do Município, de acordo com o inciso VIII do Art. 14 da Lei Orgânica;

IV – Destituição dos membros da Mesa;

V – Processo e julgamento do Prefeito e Vice-Prefeito;

VI – Suspensão e perda do mandato de Vereador;

VII – Licença do Vereador para desempenhar missão de caráter cultural ou de interesse do Município;

VIII – **Revogado (Resolução nº 06/2016)**

SEÇÃO IV

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 86 - Os projetos de resolução destinam-se a regular matéria de caráter político-administrativo do interesse interno da Câmara Municipal, independente de sanção do Prefeito.

Parágrafo Único – Constitui matéria de projeto de resolução:

I – Assunto de economia interna;

II – Aprovação e reforma do Regimento Interno;

III – Criação, modificação ou extinção dos serviços administrativos da Câmara;

IV – Demais atos não capitulados nos projetos de decretos legislativos.

SEÇÃO V

DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 87 – São todos aqueles que, pela completa reunião de disposições legais sobre determinados assuntos, estabelecendo princípios gerais e normas do sistema adotado, constitui matéria a ser codificada.

Parágrafo Único – Os projetos de codificação terão o andamento regulado dos demais projetos, salvo no que diz respeito aos pareceres, que serão emitidos pelas comissões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 88 – Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, apresentado por Vereador ou comissão, em substituição de outros já apresentados sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido a apresentação de substitutivo parcial, ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 89 – Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de Lei, resolução ou decreto legislativo.

Art. 90 – As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º Emenda supressiva é a que suprime em parte ou no todo, o artigo, alínea ou parágrafo do projeto.

§ 2º Emenda substitutiva é a que deve substituir o artigo, o inciso, alínea ou parágrafo do projeto.

§ 3º Emenda aditiva é a que deve ser acrescida aos termos do artigo, sem alterá-lo.

§ 4º Emenda modificativa é a que se refere apenas a redação do artigo sem alterar a sua substancia.

Art. 91 – A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda, não sendo aceitos substitutivos, emenda ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

SEÇÃO VII

DOS PARECERES

Art. 92 – Parecer é a proposição com que uma comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo Único – A Comissão que tiver que apresentar parecer sobre proposições, se restringirá a matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, ou matéria ainda não subjetivada.

Art. 93 – Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem parecer escrito da comissão competente, exceto quando a matéria se encontrar em regime de urgência com dispensa de interstício, cujo poderá ser oral.

Art. 94 – O parecer por escrito, contará de 03 (três) partes:

I – Relatório em que fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – Voto do Relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeito total ou parcial, sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo, ou oferecer-lhe emenda;

III – posicionamento formal da comissão, com as conclusões deste e a indicação dos Vereadores votantes, com seus respectivos votos.

Parágrafo Único - O parecer à emenda pode constar apenas das partes indicadas nos incisos II e III, dispensando o relatório.

Art. 95 – Os pareceres aprovados, depois de opinar a última comissão a que tenha sido distribuído o projeto, serão remetidos a Mesa, para deliberação pelo plenário.

SEÇÃO VIII

DOS REQUERIMENTOS

Art. 96 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara, pelo Vereador ou Comissão, sobre qualquer assunto.

§ 1º Serão verbais, sem discussão e imediatamente decididos pelo presidente da Mesa, os requerimentos que solicitarem:

I – A palavra ou a sua desistência;

II – Leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do plenário;

III - Observância de disposição regimentais;

IV - Retirada de proposição pelo autor, com parecer contrário ou sem parecer de comissão, ainda não submetido ao plenário;

V – Verificação de quórum, votação ou presença;

VI – Informação sobre o trabalho ou a pauta do dia;

VII – Encaminhamento de votação, justificção ou declaração de voto;

VIII – Inclusão de matéria da ordem do dia;

IX – Prorrogação da sessão, de acordo com o previsto neste Regimento Interno;

X – Destaque de matéria para votação;

XI – Votação por determinado processo;

XII – Adiantamento de votação da matéria.

§ 2º Serão de alçada do Presidente, por escrito os requerimentos que solicitar:

I - Renúncia de membros da Mesa Diretora;

II – Designação da Comissão Especial para emitir parecer, em caso previsto neste Regimento Interno;

III – Informação sem caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;

IV - Preenchimento de lugar em comissão;

§ 3º Serão escritos e dependerão da deliberação do plenário, os requerimentos que solicitem:

I - Isenção de documentos em ata;

II – Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

III – Retirada de proposição já submetida à discussão pelo plenário;

IV – Pedidos e informações solicitadas ao Prefeito ou outras autoridades;

V – Convocação de Prefeito ou Secretários Municipais para prestar informação em Plenário;

VI – Voto de congratulações, louvor ou moção;

VII – Voto de pesar por falecimento;

VIII – Constituição de comissões especiais e de representação previstas e disciplinadas neste Regimento Interno;

§ 4º Os requerimentos referidos neste artigo, serão lidos no expediente e submetidos ao Plenário, na Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se o órgão deliberado decidir discuti-los e votá-los na sessão em que forem apresentados.

SEÇÃO IX
DAS INDICAÇÕES

Art. 97 – Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Paragrafo Único – Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento, para constituir objeto de regimento, para constituir objeto de requerimento.

TÍTULO VI
DAS SESSÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 98 – As sessões da Câmara Municipal serão:

I – Ordinárias, as de qualquer período legislativo, realizadas de segunda a sexta-feira, no horário a critério do plenário.

II – Extraordinárias, as realizadas em horas diversas das prefixadas para as ordinárias;

III - Especiais, para instalação da legislatura, eleição da Mesa, posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Julgamentos do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

IV – Solenes, para homenagear autoridades;

V – Secretas;

VI – Itinerantes. **(Inciso regulamentado pela Resolução nº 001/2010)**

a) A Câmara Municipal além da sessão ordinária semanal realizará sessões itinerantes em bairros, comunidades e distritos do Município.

b) As sessões itinerantes serão realizadas a critério da Mesa Diretora ou por requerimento de qualquer Vereador, sendo aprovado por maioria simples dos seus membros, contendo data, horário e local para realização da sessão e, divulgado no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência.

c) O Presidente baixará Ato de Convocação da sessão itinerante indicando data, horário, local e objeto que constituirá a pauta da reunião.

- d) Para as sessões itinerantes aplicar-se-á, no que couber, o disposto no Regimento Interno para as sessões ordinárias.
- e) Nas sessões itinerantes, a critério da Mesa, poderão usar a palavra além dos Vereadores, os líderes comunitários, representantes de entidades populares e pessoas das comunidades que tenham comunicados importantes para conhecimento da Câmara Municipal.
- f) As providências administrativas para realização das sessões itinerantes são de responsabilidade da Presidência da Mesa Diretora.
- g) Para o pleno funcionamento e execução dos trabalhos, serão convocados servidores da Câmara Municipal para prestarem serviços durante sua realização, além da disponibilização de material e equipamentos necessários para tal fim.
- h) Poderão ser distribuídos informativos impressos sobre o funcionamento da Câmara Municipal e da função dos Vereadores para a população presente na sessão.

Art. 99 – As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento e serão públicas, salvo expressa determinação deste regimento interno ou se deliberar em contrário a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 100 – As sessões da Câmara somente poderão ser suspensas por falta de número, na hipótese de perturbação de Ordem ou para recepcionar altas personalidades das esferas Federal, Estadual e Municipal.

Art. 101 – As sessões da Câmara Municipal somente poderão ser encerradas antes de finda a hora e elas destinadas, nos seguintes casos:

I – Não havendo matéria a discutir ou votar, nem oradores que queiram usar da palavra;

II – Tumulto grave;

III – Falecimento de Vereadores em exercício do mandato, do Prefeito Municipal ou Chefe de um dos poderes do Estado ou da República;

IV – Por falta de número legal.

Art. 102 – O prazo da duração das sessões poderá ser prorrogável, a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo Único – O requerimento de prorrogação será verbal, prefixará o prazo da deliberação, não terá discussão e será decidido pelo Presidente da Mesa.

Art. 103 – Antes de iniciar-se Ordem do Dia, o Presidente da Mesa anunciará o número de Vereadores presentes e, havendo número regimental, declara aberta a sessão.

Art. 104 – As sessões poderão iniciar-se com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 105 – As sessões Ordinárias terão sob critério do plenário com duração de 2:30h (duas horas e meia).

Art. 106 – A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente de 02 (dois) de fevereiro a 30 (trinta) de junho, e de 1º de agosto a 22 (vinte e dois) de dezembro. **(Redação dada pela Resolução nº 003/2014)**

Art. 107 – Na hora do início da sessão os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão seus lugares e por determinação do Presidente da Mesa, o primeiro Secretário fará a chamada dos Vereadores.

Parágrafo Único – Verificada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão. Caso contrário aguardará durante 20 (vinte) minutos, reduzindo o retardamento do prazo destinado ao Expediente. Se persistir a falta de número, o presidente declarará que não haverá sessão, mandando lavrar no fim da ata de última sessão, termo de ocorrência, constando os nomes dos Vereadores ausentes. A Ordem do Dia e os oradores escritos ficarão transferidos para a sessão seguinte.

Art. 108 – As Sessões Ordinárias compõe-se de três partes:

I – Pequeno Expediente;

II – Grande Expediente;

III – Ordem do Dia;

IV – Hora da Comunidade;

V – Explicações Pessoais.

Art. 109 – A Câmara, em sessão ordinária, poderá discutir um tema específico, de interesse da municipalidade, no horário destinado a Ordem do Dia e as explicações pessoais, proposto por qualquer Vereador com a presença de representantes de entidades ou de especialistas no tema proposto.

§ 1º - A proposta de debate por parte do Vereador será feita sob forma de requerimento com uma semana de antecedência no mínimo.

§ 2º - Os tempos destinados a fala dos debatedores serão definidos pela Mesa, observando o número de debatedores e amplitude do tema.

SEÇÃO I

DO EXPEDIENTE

Art. 110 – O Expediente terá duração improrrogável de 90 (noventa) minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão, sendo que 30 (trinta) minutos destina-se à leitura da ata da sessão anterior, leitura de matérias oriundas do Executivo Municipal ou de outras origens, além das apresentadas pelos Vereadores.

Art. 111 – Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário proceder a leitura da matéria de Expediente, obedecendo-se a seguinte ordem:

- I – Ementa a Lei Orgânica;
- II – Projeto de Lei Complementar;
- III – Projeto de Lei;
- IV – Projeto de Decreto Legislativo;
- V – Projeto de Resolução;
- VI – Requerimento;
- VII – Indicações;
- VIII – Correspondências recebidas.

Parágrafo Único – As proposições deverão ser encaminhadas até o meio dia a Secretaria Legislativa, que deverá proceder à organização da pauta e encaminhá-la ao plenário para conhecimento dos Vereadores.

Art. 112 – Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente da Mesa destinará o restante do tempo do expediente ao uso da tribuna, pelos Vereadores, que serão em número de 06 (seis), por sessão, seguindo a ordem de inscrição em livro próprio.

§ 1º - As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em livros especiais, obedecendo à ordem alfabética, sob a fiscalização do primeiro Secretário.

§ 2º - O Vereador inscrito, não desejando usar a palavra poderá ceder o tempo que lhe é destinado a qualquer outro interessado.

SEÇÃO II

DA ORDEM DO DIA

Art. 113 – Findo o Expediente, por ter-se esgotado o tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

§ 1º Qualquer Vereador poderá pedir a prorrogação do tempo destinado a Ordem do Dia, por até 30 (trinta) minutos, sendo necessária a ratificação do Presidente da Mesa. Neste caso, ficará prejudicado o tempo destinado as explicações pessoais.

§ 2º Ao iniciar-se a Ordem do Dia, o Presidente determinará ao primeiro Secretário que proceda a verificação do quórum regimental. Na falta de quórum, o Presidente da Mesa aguardará 10 (dez) minutos, persistindo a falta de número, o Presidente declarará encerrada a sessão, fazendo constar da ata à ocorrência bem como os Vereadores faltosos.

Art. 114 – Nenhuma proposição poderá entrar na Ordem do Dia para deliberação sem haver sido lida na sessão anterior.

Art. 115 – Durante a Ordem do Dia somente poderão ser levantadas questões de ordem atinentes a matéria em discussão ou votação.

Art. 116 – A Câmara deliberará, salvo exceção regimental, por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 117 – A votação das matérias constantes da Ordem do Dia dar-se-á na seguinte ordem:

I – Matéria e Redação Final;

II – Vetos;

III – Projeto de Lei de iniciativa do Executivo;

IV – Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores;

V – Projeto de Decretos Legislativos;

VI – Projeto de Resolução;

VII – Requerimentos;

VIII – Moções;

IX – Outras Proposições.

Parágrafo Único – A disposição das matérias inseridas na Ordem do Dia só poderá ser alterada ou interrompida por motivo de urgência, preferência, adiamento ao pedido de vista, mediante apresentação no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovação pelo Plenário.

SEÇÃO III

EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Art. 118 – Explicação Pessoal é destinada a manifestação de Vereadores sobre atitude pessoal, assumida durante a sessão ou para dar satisfação ou explicação a Casa, sobre iniciativa em que tenham envolvido no transcurso do debate.

§ 1º - Não pode o Vereador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, sob pena de advertência e, em caso de reincidência, terá a palavra cassada pelo Presidente.

§ 2º - O tempo destinado a Explicação Pessoal será de 04 (quatro) minutos para cada Vereador que solicitar.

§ 3º - A fase das Explicações Pessoais encerra-se quando não tiver mais Vereador para fazer uso da palavra.

SEÇÃO IV

HORA DA COMUNIDADE

Art. 119 – A hora da comunidade é destinada a plateia para fazer uso da palavra, inscrever-se em tempo hábil na Secretaria da Câmara.

§ 1º - Nenhum cidadão poderá fazer uso da palavra para denegrir a imagem da Casa ou dos seus membros.

§ 2º - Esgotado o horário destinado à hora da comunidade, o Presidente encerrará a sessão.

CAPÍTULO III

HORA SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 120 – As sessões extraordinárias da Câmara serão realizadas no curso da sessão legislativa anual, ou fora dela, em qualquer dia e hora da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

§ 1º - No curso da sessão legislativa anual, a sessão extraordinária será convocada pelo Presidente e líderes partidários, sempre que necessário a sua realização.

§ 2º - No recesso, a sessão de que trata o caput deste artigo, realizar-se-á mediante convocação do:

I – Prefeito, quando entender necessário;

II – Pelo Presidente, atendendo deliberação da Mesa ou Requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º - A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara através da comunicação pessoal e escrita, que seja ela de iniciativa do Prefeito ou da Mesa.

§ 4º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, se discutindo e votando somente matéria que se constituírem objeto da convocação.

§ 5º **Revogado (Resolução nº 07/2016)**

§ 6º **Revogado (Resolução nº 07/2016)**

§ 7º **Revogado (Resolução nº 07/2016)**

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 121 – Deliberando a Câmara, seja por requerimento da Mesa ou qualquer Vereador, haverá a realização da sessão solene, para comemoração de eventos importantes ou homenagens públicas a todos aqueles que tenham se destacado ou prestado relevantes serviços à comunidade de Felipe Guerra.

§ 1º - Nas sessões solenes farão uso da palavra somente os Vereadores indicados pelos líderes de cada partido.

§ 2º - Havendo sessão solene neste dia não haverá sessão ordinária.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 122 – A Câmara Municipal realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º - Deliberada a realização da sessão secreta, o Presidente da Câmara determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como os funcionários e representantes da imprensa, interrompendo a transmissão dos trabalhos, quando for o caso.

§ 2º - A ata da sessão secreta será lacrada pelo Segundo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, sendo lacrada e arquivada com rótulo, datada e rubricada pela Mesa.

§ 3º - A ata depois de lacrada, somente poderá ser reaberta, para exame, em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 123 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á a Ata dos trabalhos contendo o seguinte:

I – Nome dos Vereadores presentes, no início da sessão e dos ausentes, bem como o nome dos que presidiram e secretariaram os trabalhos;

II – Súmula do expediente lido;

III – Resumo dos recursos proferidos nos expedientes, na Ordem do Dia, nas Explicações Pessoais e na Hora da Comunidade;

IV – Síntese da declaração de votos;

V – Detalhada referência as matérias apreciadas na Ordem do Dia, bem como os nomes dos Vereadores que votarem SIM e dos que votarem NÃO, nas votações nominais;

VI – As questões de ordem suscitadas e as respectivas decisões;

VII – A convocação da sessão seguinte:

§ 1º - Feita a impugnação será lavrada outra ata;

§ 2º - Não havendo sessão por falta de número, será lavrado o termo contendo os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes, no final da ata última sessão ordinária.

§ 3º - Todas as atas serão transcritas em livro próprio, rubricada pelo segundo Secretário.

TÍTULO VII
DOS DEBATES E DECLARAÇÕES
CAPÍTULO I
DA DISCUSSÃO

Art. 124 – Discussão é fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

§ 1º - Os projetos de Lei e de Resolução deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a 03 (três) discussões e a redação final.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos Projetos de Lei, que criarem cargos públicos, os quais sofrerão apenas duas discussões, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, entre elas.

§ 3º - Havendo mais de uma proposição para discutir a matéria, esta obedecerá à ordem cronológica, exceto para os autores e líderes partidários que terão prioridade sobre os demais.

§ 4º - Terão apenas uma discussão:

- I – Projetos de Decretos Legislativos;
- II – Apreciação de veto pelo plenário;
- III – Processos de prestação de contas, balancetes e balanços da Mesa Diretora e do Prefeito;
- IV – Requerimentos, moções, indicações sujeitas e debate;
- V – Recurso contra ato do Presidente da Mesa;
- VI – Pareceres e Relatórios.

SEÇÃO I
DO APARTE

Art. 125 – Aparte é a interrupção breve e oportuna do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obter permissão;

§ 2º - Não será admitido aparte:

- I – A palavra do Presidente;
- II – Paralelo à discussão;

III – Quando o orador estiver suscitando questão de ordem;

IV – Quando o orador declarar que não é permitido;

V – Em explicações pessoais;

VI – Em declaração de voto.

SEÇÃO II

DA QUESTÃO DE ORDEM E PELA ORDEM

Art. 126 – Questão de ordem é toda dúvida levantada em plenário, quanto à interpretação do Regimento Interno, sua aplicação ou sua legalidade.

Parágrafo Único – Ao Presidente cabe cassar a palavra do Vereador que se desviar do proposto neste artigo.

Art. 127 – Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra “Pela Ordem” para fazer o registro da presença de autoridade em plenário.

Art. 128 – Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, sendo lícito a qualquer Vereador opor-se a decisão do Presidente, recorrendo ao Plenário.

Parágrafo Único – Quando o recurso versar sobre matéria de alta indagação, o Presidente da Mesa o encaminhará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emitir parecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, que deverá ser submetido ao plenário, em votação única.

SEÇÃO III

DO USO DA PALAVRA

Art. 129 – São estabelecidos os seguintes prazos, aos oradores para o uso da palavra:

I – Três minutos para retificação ou impugnação da ata;

II – Dez minutos para falar ao expediente;

III – Cinco minutos para justificação de urgência requerida;

IV – Cinco minutos para discussão única de veto oposto pelo Prefeito;

V – Cinco minutos para discussão única de requerimento, moção, indicação e ementa;

VI – Cinco minutos para discussão de substitutivo;

VII – Três minutos para apartear;

VIII – Três minutos para falar em questão de ordem e pela ordem;

IX - Quatro minutos, no máximo, para falar em explicações pessoais;

X – Três minutos para encaminhar votações e justificar o voto.

§ 1º - Os prazos estabelecidos nos incisos V, VI, VII, VIII, deste artigo serão em dobro para os autores das proposições, relatores e líderes partidários.

§ 2º - Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento Interno, explicitamente, o determinar.

SEÇÃO IV

DA PREFERÊNCIA, ADIAMENTO E VISTA

Art. 130 – A preferência na discussão de uma matéria sobre outra, poderá ser requerida pelo Vereador, submetido ao plenário e somente será aceita quando a matéria estiver em discussão.

Art. 131 – O adiamento da votação de uma proposição poderá ser requerido pelo Vereador, submetido ao plenário e somente será aceita quando a matéria estiver em discussão, sendo concedida uma única vez, pelo prazo máximo de cinco sessões.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver discutindo a matéria e deve ser proposto por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados mais de um requerimento de adiamento, será votado o que marcar menor tempo.

Art. 132 – O pedido de vista para estudo será requerido pelo Vereador, oralmente e deliberado pelo Presidente da Mesa, cabendo esclarecimento de dúvidas sobre a matéria.

§ 1º - O prazo máximo de vista é de 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por mais cinco, quando necessária diligência para esclarecimento de dúvida sobre a matéria.

§ 2º - Se algum Vereador constatar que o pedido de vista tenha o objetivo de obstaculizar o adiamento, poderá recorrer da concessão para que o Plenário decida a respeito.

§ 3º - Não será conhecido adiamento e vista de matéria considerada em regime de urgência.

CAPÍTULO II

DAS VOTAÇÕES

Art. 133 – A votação completa o turno regimental da discussão da matéria.

Art. 134 – Considera-se qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declare encerrada a discussão.

Art. 135 – Havendo o substitutivo a matéria, este será votado em primeiro lugar, ficando o projeto prejudicado, caso aquele seja aprovado. Aprovado o substitutivo passará a votação das emendas em bloco, salvo destaque, as que tenha parecer contrário e as que tenha parecer favorável. Sendo divergentes os pareceres, as emendas serão votadas uma a uma. Havendo subemendas respectivas.

Art. 136 – Durante o tempo destinado as votações, nenhum Vereador poderá ausentar-se do plenário.

§ 1º - O Vereador poderá escusar-se de tomar parte na votação declarando simplesmente “abstenção” ao responder a chamada quando:

- I – Houver interesse pessoal;
- II – Tratar-se de assunto em causa própria;
- III – Por qualquer outro motivo de razão ética ou moral.

§ 2º - Quando o Vereador estiver enquadrado em qualquer dos itens do artigo anterior, deverá declarar o seu impedimento perante a Mesa Diretora. Caso não o faça, qualquer outro Vereador poderá fazê-lo as razões da suspensão do voto.

§ 3º - Quando a presença do Vereador impedido exercer qualquer influência no resultado da votação, o Presidente da Mesa, por determinação própria ou a pedido de qualquer Vereador, solicitará que o mesmo retire-se do plenário até o final da votação da matéria.

Art. 137 – As deliberações, excetuados os casos previstos neste Regimento Interno, serão tomadas por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. As deliberações sobre:

- I – Emenda a Lei Orgânica do Município;
- II – Outorga de Concessões de uso de imóveis;
- III – Alienação de bens imóveis;
- IV – Alteração de denominação de vias e logradouros públicos;
- V – Aquisição de bens imóveis doação encargo;
- VI – Aprovação e modificação do Plano Diretor Integrado do Município;

VII – Concessão de aforamento e arrendamento;

VIII – Concessão do título honorífico ou qualquer outra honraria com homenagem póstuma.

Art. 138 - Dependem do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, as deliberações sobre:

I – Projetos de Leis Complementares reguladores das matérias discriminadas no artigo 27, parágrafo único e seus incisos, da Lei Orgânica do Município;

II – Criação, transformação e extinção dos cargos públicos, além de concessão de pensão especial;

III – Aprovação e modificação do Regimento Interno da Câmara Municipal;

IV – Rejeição do veto.

SEÇÃO I

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 139 – Três são os processos de votação da Câmara Municipal;

I – Símbolo;

II – Nominal;

III – Escrutínio secreto.

Art. 140 – A votação pelo processo simbólico, far-se-á por sistema de escolha do Presidente da Mesa, sem prejuízo de utilização de qualquer outro que porventura venha o Poder Legislativo a adotar.

§ 1º - A votação pelo processo simbólico será a regra para as votações, podendo ser alterado apenas nos casos previstos neste Regimento Interno ou a requerimento verbal de qualquer Vereador.

§ 2º - Havendo dúvida quanto ao resultado da votação, qualquer Vereador poderá pedir a recontagem dos votos, ocasião em que o Presidente convidará o primeiro secretário para proceder a conferência.

Art. 141 – A votação nominal será feita pela chamada dos Vereadores, através de Primeiro Secretário e não será admitida recontagem dos votos.

Art. 142 – A votação por escrutínio secreto far-se-á através de cédulas impressas, que deverão conter as expressões: “SIM” e “NÃO”, antecedidas de pequeno retângulo e distribuídas pelo

Presidente aos Vereadores que, a enunciação de seus nomes, encaminhar-se-ão a cabine, assinalando sua intenção de voto nos seguintes casos:

- I – Eleição de Mesa, na forma regulada neste Regimento Interno;
- II – **Revogado (Resolução nº 08/2016)**
- III – **Revogado (Resolução nº 08/2016)**
- IV – **Revogado (Resolução nº 08/2016)**

SEÇÃO II

DA URGÊNCIA E DO INTERSTÍCIO

Art. 143 – A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de um número legal, do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após sua leitura no expediente e de parecer, que, neste caso, deverá ser oral, para que a proposição seja apreciada.

§ 1º - A concessão de urgência dependerá da apresentação de requerimento escrito e, somente será submetido ao Plenário se assinado:

- I – Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II – Por comissão, em assunto de sua especialidade;
- III – Por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara.

§ 2º - Concedida a urgência para tramitação de qualquer proposição, toda a pauta ficará prejudicada, até que seja encerrada a votação da matéria que se encontra sob o regime de urgência.

§ 3º - Os pedidos de urgência deverão ser apresentados antes de iniciar-se a Ordem do Dia.

Art. 144 – Interstício é o lapso do tempo existente entre duas discussões da mesma proposição.

Parágrafo Único – O pedido de urgência e dispensa de interstício obedecerá aos dispostos neste Regime Interno.

SEÇÃO III

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 145 – Terminada a fase de votação será o projeto com as respectivas emendas, se houver, encaminhado a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de acordo com o deliberado dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - Somente serão admitidas emendas a redação final, quando for necessário ordenar a matéria, para correção de linguagem, enganos ou para aclarar o seu texto.

§ 2º - Se rejeitada pelo Plenário, voltará a matéria a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para elaboração de nova redação, sendo posteriormente submetida ao plenário para votação.

SEÇÃO IV

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 146 – Aprovado o projeto de lei na forma regimental, será este, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, enviado ao Prefeito, que em igual prazo, deverá sancioná-lo ou vetá-lo, se considerar contrário a Lei ou ao interesse público.

§ 1º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento, sem manifestação do Prefeito, que em igual prazo, deverá sancioná-lo ou vetá-lo, se considerar contrário a Lei ou ao interesse público.

§ 2º - Se o projeto não for promulgado dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Prefeito, no caso do parágrafo anterior, o Presidente da Câmara promulgará; se este não o fizer em igual prazo, fá-lo-á o Vice-Presidente.

Art. 147 – O veto obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial, devendo, neste caso, abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea.

§ 1º - Comunicado o veto ao Presidente, a Câmara, terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento para apreciá-lo.

§ 2º - Lido no expediente, será o veto, imediatamente encaminhado a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que terá o prazo, improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer. Não o fazendo, o Presidente da Câmara designará uma comissão interpartidária para exarar parecer sobre a matéria, no decorrer da sessão, suspendendo a mesma, se for o caso.

§ 3º - Considerar-se-á mantido o veto se não obtiver, em votação única, o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, ou ainda, se não for apreciado no prazo fixado neste Regimento Interno.

SEÇÃO V

DOS BALANÇOS E BALANCETES

Art. 148 – Os balanços anuais e balancetes mensais serão lidos nos expediente e encaminhados ao Tribunal de Contas.

§ 1º - Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa distribuirá cópia dos pareceres aos Vereadores, encaminhando em seguida a apreciação da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização da Gestão Financeira.

§ 2º - Esta Comissão apreciará os pareceres através de Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição em votação única.

§ 3º - Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV

DA INTERPRETAÇÃO E CONVOCAÇÕES

Art. 149 – Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos relativos a administração municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeitos as normas ditadas pelo Regimento Interno.

§ 2º - Aprovado o pedido de informações pela Câmara, este será encaminhado ao Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento para prestar as informações solicitadas, conforme o artigo 14, inciso XVII da Lei Orgânica do Município.

§ 3º - Poderá o Prefeito solicitar a Câmara prorrogação do prazo, o pedido sujeito a aprovação do Plenário.

Art. 150 - Compete ainda, a Câmara Municipal convocar o Prefeito, bem como os Secretários Municipais, mediante ofício enviado pelo Plenário, conforme dispõe o artigo 14 inciso XVII, da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO IV

DA INTERPRETAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO

Art. 151 – Qualquer Projeto de Resolução modificando este Regimento, depois de lido em Plenário, será encaminhado a Mesa para opinar, não se incluindo nessa exigência os projetos de autoria da própria Mesa.

§ 1º - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos, soberamente, pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes anotados, publicando-os em separata.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 152 – A Mesa da Câmara terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder as devidas alterações e adaptações legislativas previstas neste Regimento.

Parágrafo Único – Na primeira sessão após o prazo previsto neste artigo será realizada a eleição para comissões permanentes definidas neste Regimento Interno.

Art. 153 – Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar dias úteis, serão contados em dias corridos e não contarão durante os períodos de recesso da Câmara.

Art. 154 – Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Art. 155 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIA

PROMULGAÇÃO

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal decretou e, eu, Presidente, promulgo a seguinte resolução.

Resolução nº 01 de 14 de Março de 1997.

PRESIDENTE